



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE

JUSCIMEIRA

Lei 434/98

De: 15 de setembro de 1.998.

Dispõe sobre a criação e Permissão do Transporte Individual Moto-Taxi e dá outras providências.

Ramon Araújo Itacaramby, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado a permissão de Transporte individual, chamado MOTO-TAXI no Município de Juscimeira-MT.

Artigo 2º - Fica a cargo do Poder Executivo o licenciamento e regulamentação de que trata o Art. 1º desta Lei.

Artigo 3º - A exploração do serviço de moto táxi Será regulamentado pelo Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a sua aprovação, observando-se as normas de segurança, bem como todos os demais critérios relativos a esse serviço.

§ 1º - O serviço de Moto-táxi será explorado mediante autorização individual para pessoa física.

§ 2º - O alvará de permissão será pessoal e intransferível.

Artigo 4º - Os veículos utilizados, somente serão autorizados quando estes forem do mesmo ano de fabricação ou que não ultrapasse aos 05 (cinco) anos de uso, após vistoria e aprovação do órgão competente.

Parágrafo Único – Concede-se o prazo de 06(seis) meses para a substituição dos veículos que estejam acima do prazo estipulado no “caput” deste artigo.

Artigo 5º - Os serviços de moto-táxi somente serão autorizados, após comprovação de seguro de vida para o motociclista e o passageiro.

Parágrafo Único – O seguro de que trata o “caput” deste artigo, entre outros benefícios, deverá obrigatoriamente conter:

I – Invalidez temporária;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUSCIMEIRA

II – Invalidez permanente;
III – Morte.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,
Em: 15 de setembro de 1.998.


Ramon Araújo Itacaramby
Prefeito Municipal